



CONTRATO Nº 22/2020
ORIUNDO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020, PROC. Nº 12/2020

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO-TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICO EIRELI, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2º SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLÓGICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.404.743/0001-76, com sede na Rua Pernambuco, 100, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP: 65.900-500, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 21918622002-7 GEJSPC/MA, inscrito no CPF nº 795.337.791-87, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 110-A, Bairro Juçara, CEP: 65.900-500, Imperatriz/MA, formalizam entre si o presente ajuste, conforme cláusula primeira deste termo, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de ME/EPP equiparada na forma da lei para a aquisição de material instrumental odontológico para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde Ana Torres Bandeira e Agenor Bezerra de Lima, no Município de Carrasco Bonito/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, durante a gestão atual, mediante assinatura de Termo de Aditamento, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse deste Município e se houver acordo entre as partes.

1.2. A empresa vencedora deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias após assinatura deste termo contratual, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Tocantins, s/n, centro, Carrasco Bonito/TO, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 8.308,00 (Oito mil trezentos e oito reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. Os produtos/materiais contratados serão fornecidos na quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TESOURA IRIS RETA	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00
2	TESOURA METZEMBAUM LONGA RETA	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00
3	TESOURA RETA 18CM	2	R\$ 83,00	R\$ 166,00



4	TESOURA SPENCER 13CM	2	R\$	78,00	R\$	156,00
5	BROCAS 1015	4	R\$	16,00	R\$	64,00
6	BROCAS 1014	4	R\$	16,00	R\$	64,00
7	BROCAS 1012	4	R\$	16,00	R\$	64,00
8	BROCAS 3118	4	R\$	16,00	R\$	64,00
9	BROCAS 3209	4	R\$	16,00	R\$	64,00
10	BROCA ZECRYA	3	R\$	72,00	R\$	216,00
11	BROCAS 702	4	R\$	54,00	R\$	216,00
12	BROCAS 704	4	R\$	54,00	R\$	216,00
13	BROCAS 1111	4	R\$	16,00	R\$	64,00
14	BANDEJA AÇO	2	R\$	78,00	R\$	156,00
15	CUBA INOX	2	R\$	60,00	R\$	120,00
16	FORCEPS 18L	2	R\$	180,00	R\$	360,00
17	FORCEPS 17	2	R\$	180,00	R\$	360,00
18	FORCEPS 69	2	R\$	180,00	R\$	360,00
19	FORCEPS 150	2	R\$	180,00	R\$	360,00
20	FORCEPS 151	2	R\$	180,00	R\$	360,00
21	FORCEPS 1	2	R\$	180,00	R\$	360,00
22	CURETA DE LUCAS	2	R\$	30,00	R\$	60,00
23	CASTROVIEJO 14CM	3	R\$	167,00	R\$	501,00
24	PORTA AGULHA	3	R\$	165,00	R\$	495,00
25	TESOURA IRIS EM CURVA	3	R\$	72,00	R\$	216,00
26	DESCOLADOR	3	R\$	186,00	R\$	558,00
27	ABRIDOR MOLT	3	R\$	135,00	R\$	405,00
28	PINÇA GOIVA	3	R\$	135,00	R\$	405,00
29	CARPULE	3	R\$	135,00	R\$	405,00
30	ALAVANCA ESQUERDA	3	R\$	117,00	R\$	351,00
31	ESTRATOR MEIA CANA	3	R\$	174,00	R\$	522,00
32	KIT ALAVANCAS GOLGRAN 301,1L IR	2	R\$	174,00	R\$	348,00
VALOR TOTAL					R\$	8.308,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, CNPJ nº 11.740.122/0001-30, o número do processo licitatório, número do convênio de cada veículo, número de sua conta bancária e



nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.



7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 14.00.00 – Fundo Municipal De Saúde

Órgão: 14.09.00 – Fundo Municipal De Saúde

Unidade: 14.09.01 - Fundo Municipal De Saúde

10.122.0002.2.051 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.00 Material De Consumo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2020.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito – TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 28 de Fevereiro de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CPL
Fl. <u>43</u>
Proc. N° <u>12</u>

INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE
CONTRATANTE

MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS
CPF nº 895.337.791-87
NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP.
ODONTOLÓGICO EIRELI
CNPJ nº 07.404.743/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME José da Batista Porto Soares
RG N° 015975552000-4
CPF N° 602.340.453-70
ASSINATURA: José da Batista Porto Soares

TESTEMUNHA 02:

NOME Lucas Lima da Silva
RG N° 0249692420038
CPF N° 046.079.553-88
ASSINATURA: Lucas Lima da Silva